



**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2025**  
**DE 30 DE JULHO DE 2025**

**“ALTERA O § 6º E ACRESCENTA OS §§ 9º, 10 E 11 AO ART. 105 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, PARA DISPOR SOBRE OS PRAZOS DE ENVIO E DEVOLUÇÃO DOS PROJETOS DO CICLO ORÇAMENTÁRIO, O REGIME DE TRAMITAÇÃO, A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E A REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 2º do art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**

**Art. 1º** O § 6º do art. 105 da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 105.....**

**§ 6º.** Os projetos de lei do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo e devolvidos para sanção, observados os seguintes prazos:

I – PPA: encaminhamento até 31 de agosto do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito, com devolução até 15 de dezembro;

II – LDO: encaminhamento até 15 de abril de cada exercício financeiro, com devolução até 30 de junho;

III – LOA: encaminhamento até 31 de agosto de cada exercício financeiro, com devolução até 15 de dezembro.

**Art. 2º** Ficam acrescidos os §§ 9º, 10 e 11 ao art. 105 da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari, com a seguinte redação:

**Art. 105.....**

*Chou*



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

§ 9º. Os projetos referidos no § 6º deste artigo tramitarão sob o regime do processo legislativo ordinário, salvo disposição em contrário estabelecida em lei específica.

§ 10. Caso o projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA não seja aprovado até o encerramento da sessão legislativa, poderá o Poder Executivo executar a proposta original, limitada a duodécimos (1/12) da despesa prevista, excluídas as dotações relativas a pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, programas continuados (como FMS, FMAS, FNDE e FUNDEB), benefícios previdenciários, operações de crédito, convênios e respectivas contrapartidas.

§ 11. Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o respectivo ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, hipótese em que poderão ser reabertos, nos limites de seus saldos, e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

**Art. 3º** Excepcionalmente no exercício de 2025, os projetos de lei do ciclo orçamentário observarão os seguintes prazos:

I – PPA: encaminhamento até 15 de setembro de 2025, com devolução até 22 de outubro de 2025;

II – LDO: encaminhamento até 27 de outubro de 2025, com devolução até 27 de novembro de 2025;

III – LOA: encaminhamento até 1º de dezembro de 2025, com devolução até o encerramento da sessão legislativa.

**Art. 4º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.**

  
Cleone Lima Ribeiro  
Prefeito